

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - FAMEP** E O **INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME**, PARA OFERTA DE APOIO INSTITUCIONAL AOS MUNICÍPIOS VINCULADOS.

A **FAMEP – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, estabelecida à Rua dos Mundurucus, 1955, Batista Campos, Belém/PA, CEP: 66065-718, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.869.275000186, e o **INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida pelo Estatuto em vigor na presente data, com sede no Edifício New Star - Av. Brig. Faria Lima - Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 49.893.017/0001-04, neste ato representada por sua diretora, a Sra. **Maria Renata Coutinho de Moraes Siqueira**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a conjugação de esforços entre a **FAMEP – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ** e o **INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME** visando à oferta de apoio institucional aos municípios vinculados à federação contratante, propondo alternativas de solução baseadas no conjunto de conhecimentos técnicos, pela atuação direta e especializada de seu corpo técnico de consultores e funcionários.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – MISSÃO**

### **2.1 DO PACTO CONTRA A FOME:**

- a) Atuar junto ao governo nas três esferas: iniciativa privada, sociedade civil e instituições do terceiro setor para apoiar na concepção e implementação de políticas públicas e iniciativas de impacto.
- b) Unir dados, pesquisa acadêmica e tecnologia para dar suporte a melhor atuação da sociedade civil e dos governos, a fim de aumentar a efetividade de políticas públicas, projetos e iniciativas.
- c) Reconhecer iniciativas existentes e construímos incentivos para uma atuação relevante da sociedade, alinhada às práticas ESG e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela ONU.

### **2.2 DA FAMEP – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO**

## **DO PARÁ:**

- a) Atuar junto ao governo nas três esferas: iniciativa privada, sociedade civil e instituições do terceiro setor para apoiar na concepção e implementação de políticas públicas e iniciativas de impacto.
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Somar esforços e ceder espaço sempre que solicitado, com antecedência de 15 dias, para realização de reuniões e eventos em favor do instituto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVOS**

- 3.1 Promover a mobilização e adesão efetiva dos municípios paraenses ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);
- 3.2 Apoiar a erradicação da pobreza e redução das desigualdades pelo interior do Estado do Pará;
- 3.3 Apoiar a erradicação da fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e incentivar a agricultura sustentável;
- 3.4 Cooperar com os governos federal, estaduais, municipais e empresas privadas, no esforço de estabelecer políticas públicas adequadas ao desenvolvimento da segurança alimentar e meio-ambiente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Devem as partes:

- 3.1 Executar o objeto conforme os Planos de Trabalho Estabelecidos;
- 3.2 Comunicar, sempre que necessário, os fatos que poderão afetar a execução normal dos Planos de Trabalho ou da cooperação ora estabelecida;
- 3.3 Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do contrato;
- 3.4 Manter sigilo das informações recebidas e comprometer-se a não divulga-las ou utiliza-las para outro fim que não o do objeto deste Acordo de Cooperação, salvo sob autorização da outra parte, respeitados os dispositivos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e no Decreto Estadual nº 55647/2020;
- 3.5 A parte não poderá utilizar a marca da outra parte em empresa de anúncios, placas de publicidade, redes sociais ou de qualquer outro veículo publicitário de qualquer natureza, salvo com expressa anuência, por escrito;
- 3.6 As partes adotarão os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos projetos relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo

as partes, em conformidade com as normas internacionais, legislação brasileira aplicáveis ao tema, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/13 e Código de Ética e Conduta de cada parte.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFICIADOS**

4.1 Serão beneficiados com o presente Termo de Colaboração os municípios vinculados a FAMEP, bem como, indiretamente, o próprio estado do Pará, em especial os filiados e parceiros da FAMEP.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

5.1 Fica ajustado que as ações acordadas serão custeadas com recursos previstos dentro de cada ação pactuada através dos planos de trabalho que serão construídos, visando o sucesso do objeto deste de cooperação técnica.

5.2 Os recursos oriundos do **INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME** e **FAMEP/PA** irão provir de seus próprios orçamentos que serão destinados a ações de custeio dos insumos necessários para a realização do objeto deste termo de cooperação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Acordo tem vigência de um ano (12 meses) a partir da data de sua assinatura, podendo ser revisto a qualquer tempo, mediante solicitação formal de qualquer uma das partes, sendo-lhes ainda facultado renunciá-lo a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESILIÇÃO E DA RESCISÃO**

7.1 Este convênio poderá ser resiliado de comum acordo ou rescindido por qualquer dos partícipes, devido à superveniência de norma legal; bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas e saldados os compromissos financeiros, sendo que não haverá prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem se dará direito a qualquer tipo de indenização.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1 Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do

presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1 Nada neste termo cria uma associação entre as partes. Portanto, nenhuma das partes está autorizada a atuar como agente ou representante da outra, nem estão as partes autorizadas a assinar contratos ou aceitar obrigações ou responsabilidades em nome da outra, nem a comprometer a outra. Em particular, cada parte obriga-se e é responsável por seus próprios empregados, por seus salários, impostos, benefícios e pagamentos sociais relacionados a eles, assim como é responsável por todos os contratos de qualquer natureza que venha a assinar com terceiros.
- 9.2 Entre as PARTES não existe nenhum vínculo de dependência laboral, portanto a Parceira se encontra isenta de toda obrigação ou responsabilidade de pagamento de benefícios sociais, seguros de trabalho e outros previstos pela lei a ditos empregados, membros e/ou consultores, os mesmos que correspondem única e exclusivamente à relação contratual que o contratado tem com eles.
- 9.3 Sendo assim, fica acordado desde já, que o instrumento particular de contrato, jamais poderão ser regidos pela CLT (consolidação das leis trabalhistas), uma vez que inexistente contrato de trabalho e sim um contrato no âmbito civil.
- 9.4 Toda e qualquer alteração existente no contrato far-se-á por meio de termo aditivo escrito, similar ao ora escrito.
- 9.5 As Partes obrigam-se a celebrar quaisquer outros documentos ou contratos e, sujeito aos termos e condições aqui previstos, a praticar todos os atos que forem razoavelmente necessários ou recomendáveis para a conclusão das operações previstas nos Planos de Trabalho a serem desenvolvidos.
- 9.6 Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição do presente Instrumento ser declarada nula, as demais cláusulas e condições permanecerão válidas e eficazes, produzindo todos os seus efeitos.
- 9.7 As partes se comprometem e tem o compromisso de preservar a estabilidade, segurança e a privacidade dos dados fornecidos entre elas, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo as boas práticas.
- 9.8 Nenhuma das partes poderá ser considerada em mora ou inadimplente se o atraso, ou o



descumprimento das obrigações, decorrer de caso fortuito ou de força maior, sendo assim considerados os fatos necessários, cujos efeitos não tenham sido possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único, do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

9.9 Fica indicado a Seção Judiciária do Estado do Pará - Justiça Federal, nos termos do art. 109, I da Constituição Federal, para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Em caso de assinatura física, o Contrato será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física do Contrato, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

Belém/PA, 24 de janeiro de 2025

FRANCISCO Assinado de forma  
NELIO AGUIAR DA digital por  
SILVA:282566032 FRANCISCO NELIO  
91 AGUIAR DA  
SILVA:28256603291

**FAMEP – FEDERAÇÃO DAS  
ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO  
ESTADO DO PARÁ**

Assinado por:

*Maria Siqueira*

BE52D4E196B0458.....

**INSTITUTO PACTO CONTRA A  
FOME**

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass.:.....

Ass.:  
.....